



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 01/04/2024

José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021-GAB/PMPG

LEI Nº 571/2024-GAB/PMPG, DE 1 DE ABRIL 2024

"Dá nova redação ao Art. 53 da Lei nº 329/2011 de 09 de maio de 2011."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei altera o Art. 53 da Lei nº 329/2011, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Grande.

Art. 2º A Lei nº 329/2011, de 09 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 – O vencimento, a remuneração, o subsídio, e as vantagens pecuniárias de caráter permanente do servidor não sofrerão:

I – Redução, salvo se constar de acordo ou convenção coletiva;

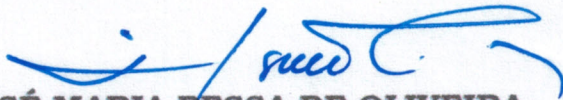
II – Descontos além dos previstos em lei, salvo por determinação judicial;

Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, limitada a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, a critério da administração e com reposição de custos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal, 1 de abril de 2024.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal